

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada às fls. 251/256-CASA CIVIL, e o que mais consta do Processo n.º 2.092/2.006-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA**, localizada nos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente desenvolvidas pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** possui área aproximada de 283.117,00ha (duzentos e oitenta e três mil, cento e dezessete hectares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no **Ponto 1**, de coordenadas geográficas 60º10'43"WGR e 04º39'30"S, localizado na confluência do rio Autaz-Mirim com o igarapé do Escondido e em confronto com o limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia; deste segue em confrontação com o limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia até o **Ponto 2**, de coordenadas geográficas 60º03'11"WGR e 04º53'46"S, localizado na margem esquerda do rio Madeira; deste segue a montante, margeando o leito do rio Madeira até o **Ponto 3**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º59'48"WGR e 05º36'11"S, localizado na margem esquerda do rio Madeira; deste segue em uma linha reta até o **Ponto 4**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º59'60"WGR e 05º24'26"S, localizado no limite territorial do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Jenipapo; deste segue em confrontação com o mesmo até o **Ponto 5**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º59'59,41"WGR e 05º24'25,51"S, localizado no limite territorial do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Jenipapo; deste segue pelo interflúvio das bacias do igarapé do Repartimento com igarapé Preto até o **Ponto 6**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º56'27,92"WGR e 05º21'59,69"S, localizado na divisa dos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã; deste segue em confrontação com o limite territorial do Município de Novo Aripuanã até o **Ponto 7**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º42'07,37"WGR e 05º02'31,91"S, localizado na cabeceira do igarapé Autaz-Mirim e na divisa dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba; deste segue a jusante, margeando o leito do rio Autaz-Mirim até o ponto inicial, **Ponto 1** de coordenadas geográficas 60º10'43"WGR e 04º39'30"S.

Parágrafo único. Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** as áreas privadas cujas propriedades forem legalmente comprovadas, as quais serão desapropriadas, na forma da Lei, para inclusão definitiva à Unidade de Conservação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da Unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo mediante Resolução.

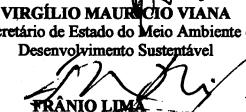
Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2.006.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


FRÔNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

DECRETO N.º 26.004, DE 03 DE JULHO DE 2.006.

CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA, no Município de Novo Aripuanã, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que "todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público "definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos", com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza o inciso III, § 1.º, do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública efetivados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2.000

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento e o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 004/2006-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2.091/2.006-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA**, localizada no Município de Novo Aripuanã, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente desenvolvidas pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA** possui área aproximada de 589.611,28ha (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e onze virgula vinte e oito hectares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no **Ponto 1**, de coordenadas geográficas aproximadas 60º26'20"WGR e 05º10'55"S, localizado na margem esquerda do Rio Madeira; deste segue a montante na margem esquerda do Rio Madeira até o **Ponto 2**, de coordenadas geográficas 60º32'43"WGR e 05º15'28"S, localizado na margem esquerda do mesmo; deste segue em uma linha reta de segmento até o **Ponto 3**, de coordenadas geográficas 60º29'34"WGR e 05º20'34"S, no igarapé sem denominação até o **Ponto 4**, de coordenadas geográficas 60º30'03"WGR e 05º22'31"S, localizado na foz do Igarapé do Juma; deste segue em linha reta até o **Ponto 5**, de coordenadas geográficas 60º31'01"WGR e 05º24'24"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação segundo até o **Ponto 6**, de coordenadas geográficas 60º30'25"WGR e 05º25'25"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 7** de coordenadas geográficas 60º30'44"WGR e 05º28'17"S próximo ao igarapé do Repartimento, deste segue em linha reta até o **Ponto 8** de coordenadas geográficas 60º33'12"WGR e 05º31'11"S localizado no igarapé da Boa Vista; deste segue em linha reta até o **Ponto 9** de coordenadas geográficas 60º33'44"WGR e 05º33'47"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 10** de coordenadas geográficas 60º35'07"WGR e 05º34'22"S localizado no igarapé Rola; deste segue em linha reta até o **Ponto 11** de coordenadas geográficas 60º38'17"WGR e 05º34'28"S localizado no rio Mariepauá; deste segue o limite municipal na divisa com Manicoré até o **Ponto 12** de coordenadas geográficas 60º32'45"WGR e 06º30'07"S localizado no rio Mariepauá; deste segue em linha reta até o **Ponto 13** de coordenadas geográficas 60º03'58"WGR e 06º16'03"S localizado no rio Juma; deste segue o rio Juma até o **Ponto 14**, de coordenadas geográficas 60º06'03"WGR e 06º10'13"S, deste segue em linha reta até o **Ponto 15** de coordenadas geográficas 60º04'49"WGR e 06º09'05"S, deste segue em linha reta até o **Ponto 16** de coordenadas geográficas 60º01'56"WGR e 06º09'04"S, deste segue em linha reta até o **Ponto 17** de coordenadas geográficas 60º00'14"WGR e 6º14'02"S, deste segue em linha reta até o **Ponto 18** de coordenadas geográficas 59º56'37"WGR e 6º12'40"S localizado no rio Acari; deste segue pelo rio Acari por até o **Ponto 19** de coordenadas geográficas 59º55'16"WGR e 05º39'13"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 20** de coordenadas geográficas 59º59'56"WGR e 05º37'28"S localizado no encontro entre dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 21** de coordenadas geográficas 60º03'49"WGR e 05º35'11"S localizado no encontro entre dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta de segmento por até o **Ponto 22** de coordenadas geográficas aproximadas 60º08'53"WGR e 05º33'60"S localizado no rio Arará; deste segue o rio Arará até o **Ponto 23** de coordenadas geográficas 60º13'34"WGR e 05º37'35"S localizado no próprio; deste segue em linha reta até o **Ponto 24** de coordenadas geográficas 60º14'00"WGR e 05º33'37"S localizado no encontro de dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 25** de coordenadas geográficas 60º14'17"WGR e 05º33'01"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 26** de coordenadas geográficas 60º18'13"WGR e 05º33'16"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 27** de coordenadas geográficas 60º19'40"WGR e 05º32'34"S localizado na cabeceira do igarapé da Preciosa; deste

segue em linha reta até o **Ponto 28** de coordenadas geográficas 60º23'28"WGR e 5º32'10"S localizado na lagoa Jurucité; deste segue em linha reta até o **Ponto 29** de coordenadas geográficas 60º23'34"WGR e 5º31'05"S localizado na lagoa Jurucité; deste segue em linha reta até o **Ponto 30** de coordenadas geográficas 60º26'16"WGR e 05º31'26"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 31** de coordenadas geográficas 60º26'04"WGR e 5º35'01"S localizado no igarapé Mucura; deste segue pelo igarapé do Mucura até o **Ponto 32** de coordenadas geográficas 60º25'24"WGR e 05º36'56"S localizado na cabeceira do igarapé Mucura; deste segue em linha reta até o **Ponto 33** de coordenadas geográficas aproximadas 60º21'09"WGR e 05º35'39"S localizado na lagoa Meru; deste segue pela margem direita a jusante do rio Aripuanã até o **Ponto 34** de coordenadas geográficas 60º19'17"WGR e 05º37'57"S localizado no rio Aripuanã; deste segue em linha reta até o **Ponto 35** de coordenadas geográficas 60º23'20"WGR e 05º39'50"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue pelo igarapé sem denominação até o **Ponto 36** de coordenadas geográficas 60º23'53"WGR e 05º39'22"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 37** de coordenadas geográficas 60º27'50"WGR e 05º39'31"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 38** de coordenadas geográficas 60º26'56"WGR e 5º36'46"S localizado no rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 39** de coordenadas geográficas 60º30'12"WGR e 05º37'11"S localizado no igarapé Chapu Queminado; deste segue em linha reta até o **Ponto 40** de coordenadas geográficas 60º30'20"WGR e 05º34'33"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 41** de coordenadas geográficas 60º 29'20"WGR e 05º34'24"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 42** de coordenadas geográficas 60º29'47"WGR e 05º32'37"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 43** de coordenadas geográficas 60º28'08" WGR e 05º32'34"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 44** de coordenadas geográficas 60º27'12"WGR e 05º26'21"S localizado no rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 45** de coordenadas geográficas 60º28'29"WGR e 05º26'26"S localizado próximo ao igarapé do Cacaia; deste segue em linha reta até o **Ponto 46** de coordenadas geográficas 60º28'31"WGR e 05º26'03"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 47** de coordenadas geográficas 60º27'25"WGR e 05º25'54"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 48** de coordenadas geográficas 60º27'13"WGR e 05º23'49"S localizado no Rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 49** de coordenadas geográficas 60º28'19"WGR e 05º23'46"S localizado no igarapé São Sebastião; deste segue em linha reta até o **Ponto 50** de coordenadas geográficas 60º28'18"WGR e 05º23'15"S localizado próximo ao igarapé São Sebastião; deste segue em linha reta até o **Ponto 51** de coordenadas geográficas 60º27'57"WGR e 05º23'14"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 52** de coordenadas geográficas 60º28'04"WGR e 05º22'25"S localizado próximo à cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 53** de coordenadas geográficas 60º27'39"WGR e 05º21'25"S localizado no igarapé do Juma; deste segue em linha reta até o **Ponto 54** de coordenadas geográficas 60º28'11"WGR e 5º 17' 12" S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 55** de coordenadas geográficas 60º26'51"WGR e 05º16'46"S localizado na foz do igarapé Arauzinho; deste segue em linha reta até o **Ponto 56** de coordenadas geográficas 60º25'60"WGR e 05º14'51"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue pelo igarapé sem denominação até o **Ponto 57** de coordenadas geográficas 60º25'18"WGR e 05º11'51"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 58** de coordenadas geográficas 60º25'58"WGR e 05º11'35"S e voltando ao **Ponto 1** de coordenadas geográficas 60º26'20"WGR e 05º10'55"S.

Parágrafo único. Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA** as áreas privadas cujas propriedades forem legalmente comprovadas, as quais serão desapropriadas, na forma da Lei, para inclusão definitiva à Reserva.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do JUMA, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JUMA** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da Unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

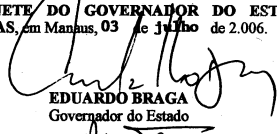
§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2.006.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil